



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



PG. P. 3511/2012

CONVITE Nº. 002 / 2012 - IMTSP
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
EXECUÇÃO: INDIRETA
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO Nº. 2012.1.138.83.9

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do **INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO - IMTSP**, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470 – Cerqueira César – São Paulo – SP. CEP. 05403-000 – Fone (11) 3061-7009 – Fax (11) 3061-8654, convida esta empresa a participar da licitação acima referida.

Data para realização da vistoria obrigatória: **23.01.2013, às 14:00 horas**, com Maristela, Phelipe ou André.

Data para apresentação dos envelopes: até **30.01.2013, às 10:00 horas**, no Serviço de Protocolo, sala 14 – térreo – Prédio 1 do IMTSP.

A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação será iniciada 10 (dez) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no Anfiteatro Carlos Chagas - sala 203 no 2º andar do Prédio I do IMTSP.

A íntegra do Convite poderá ser obtida no endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470 – Cerqueira César – São Paulo – Capital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO objetiva, com esta licitação na modalidade CONVITE, a realização de Estudos e Projetos para a Administração, conforme especificações constantes desta Carta-Convite.

A presente licitação é regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Estadual 13.121, de 07 de julho de 2008, bem como pelas demais normas disciplinadoras da matéria.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



Integram esta Carta-Convite:

- Minuta de Contrato (**Anexo I**)
- Material Técnico (**Anexo II**)

- Modelos de Documentos a serem apresentados na licitação (**Anexo III**):
 - A. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
 - B. Carta Credencial
 - C. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - D. Atestado de Vistoria (que será emitido pelo IMTSP).
 - E. Folha Proposta
 - F. Cronograma Físico-Financeiro
 - G. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
 - H. Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho

2. OBJETO LICITADO

2.1. Esta licitação faz parte do Programa de Construções para a Universidade de São Paulo, e tem por objeto, nos termos do que dispõem os documentos constantes do **Anexo II**, a **elaboração do projeto executivo completo** para:

- 2.1.1. Reforma dos sanitários do Prédio II
- 2.1.2. Adequação da entrada do Prédio II
- 2.1.3. Reforma do estacionamento e áreas externas do Prédio II
- 2.1.4. Reforma das salas (Diretoria, Secretaria, Epidemiologia, Carlos Chagas, Waldomiro Siqueira Jr., Informática, Programação Visual e Diretoria Administrativa), no Prédio I.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:
 - 3.1.1 que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.1.2 declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - 3.1.3 reunidas sob forma de consórcio;
 - 3.1.4 o autor do projeto, básico ou executivo, e ainda os que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 3.1.5 que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;
 - 3.1.6 que estejam sob processo de falência;
- 3.2 Poderão participar desta licitação, além das empresas convidadas pelo IMTSP/USP, as cadastradas no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP)** em categoria pertinente



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



ao objeto desta licitação, que manifestarem **INTERESSE POR ESCRITO ATÉ 24 HORAS ANTES DA DATA FINAL** marcada para a apresentação dos envelopes.

3.2.1 Para efeito do prazo citado no subitem 3.2, serão considerados os dias de expediente na USP.

4. VISTORIA TÉCNICA

4.1. A vistoria ao local é obrigatória e deverá ser realizada por técnico do licitante, devidamente identificado, ficando programada tal visita para o dia **23 de janeiro de 2013**. Imediatamente após a vistoria, a Administração entregará ao técnico da empresa o respectivo comprovante de vistoria.

4.1.2 Para os licitantes que retirarem a carta-convite após esta data, será agendada nova data com o setor de Compras – contatos: Maristela - telefone (11) 3061-7009; André – telefone (11) 3061-8682 e Phelipe – telefone (11) 3061-8683.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participar do certame as licitantes **deverão apresentar**:

- Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo A**;
- Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ver item 5.3.), se for o caso.

5.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SP
CONVITE Nº. 002/2012 – IMTSP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE nº. 1
PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SP
CONVITE Nº. 002/2012 - IMTSP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE nº. 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão comprovar essa condição, apresentando declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo sugerido (**Anexo C**).

5.3.1. A não entrega da declaração exigida nos item 5.3 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



5.4. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentadas **fora** dos Envelopes nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.5. A entrega dos envelopes indica que o licitante conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

6. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

6.1. Os documentos que compõem a proposta comercial deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.

6.2. A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos que seguem.

6.2.1. **Folha Proposta**, elaborada conforme modelo constante do **Anexo E**, contendo os seguintes elementos:

6.2.1.1. **Preço global** escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro, etc.

6.2.1.2. **Prazo de execução da obra**, respeitando o **prazo máximo de 90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data da “ORDEM DE INÍCIO”, em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.

6.2.2. **Cronograma Físico-Financeiro**. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá ser elaborado com base no **Cronograma Físico** fornecido pelo IMTSP, composto com os preços unitários ofertados pela licitante. Deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços.

6.3. A **Proposta será válida por 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data final fixada para a entrega dos envelopes.

6.4. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

7.1. Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante deverá apresentar:

7.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- a. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b. Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo INSS, comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;

7.1.1.1. Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, será obrigatória a apresentação de toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem 7.1.1. desta carta convite, ainda que deles conste alguma restrição.

7.1.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas nas condições do subitem 7.1.1.1. deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.1.1.3. A não comprovação da regularidade fiscal no prazo assinalado no subitem 7.1.1.2. implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e neste Edital.

7.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

7.1.2. Atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:

- a) Elaboração de projetos de arquitetura, compatibilizando e coordenando às áreas: elétrica, hidráulica e refrigeração com área mínima da ordem de 50% do objeto licitado.

7.1.2.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.

7.1.2.2. A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado de desempenho anterior, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido por entidade profissional competente), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.

7.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data final prevista para a apresentação dos envelopes, de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características semelhantes às do objeto da licitação, certificado pelo CREA.

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar capacitação técnico-profissional para:

- a) Elaboração de projeto de arquitetura.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- 7.1.3.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional por meio do qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- 7.1.3.2. O(s) profissional(is) indicados(s) deverá(ão) compor o quadro de responsáveis técnicos das obras e serviços ora contratados.
- 7.1.4. Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos e declaração formal da sua disponibilidade, com aceite dos profissionais no caso de autônomos.
- 7.1.5. Declaração de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **Anexo G**.
- 7.1.6. Declaração de **atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho**, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido no **Anexo H**.
- 7.1.7. **Comprovante de realização de vistoria**, conforme modelo sugerido no **Anexo D**.
- 7.1.8. No caso de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileira, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 7.2. A apresentação do Registro Cadastral (**RC**) ou do Registro Cadastral Simplificado (**RCS**) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº. 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos correspondentes a seguir enumerados, sendo que a documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.
- 7.2.1. O **RC** do CAUFESP substitui os documentos enumerados nos subitens 7.1.1, 7.1.5 e 7.1.6.
- 7.2.2. O **RCS** do CAUFESP substitui os documentos enumerados no subitem 7.1.1.
- 7.2.3. A licitante que utilizar o Registro Cadastral (**RC**) ou o Registro Cadastral Simplificado (**RCS**) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.
- 7.2.4. A licitante detentora do **RC** ou do **RCS**, cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



7.2.5. A apresentação do RC ou RCS somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº. 52.205/07.

7.3. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 5/10/1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30/03/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

7.3.1. Fica facultado à Administração, no que se refere à Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, consultar o site da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, e, no que se refere ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, consultar o site da Caixa Econômica Federal www.cef.gov.br, para fins de obtenção da certidão correspondente atualizada. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.

7.4. Os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, conforme relação acima, deverão ser apresentados em original por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes nº.1 e nº.2 contendo, respectivamente, a proposta comercial e os documentos de habilitação, deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo desta carta-convite.

8.2. A sessão pública de abertura dos envelopes terá início dez minutos depois de encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos envelopes nº.1 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2.1. Os envelopes nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.

8.3. A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando à Comissão Julgadora documentos que evidenciem possuir poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

8.3.1. A documentação necessária para o credenciamento compreende:

- a. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata da eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- b. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo constante do Anexo B, neste último caso com firma reconhecida, do qual constem explicitamente



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item “a”, acima; e
- c. Em ambos os casos o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento oficial válido para fins de identificação.

8.3.2. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

8.4. Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

8.5. O julgamento das propostas e da habilitação das licitantes poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

8.6. As comunicações referentes ao certame serão divulgadas no site: www.usp.br/licitacoes, no quadro de avisos do IMT e mediante a expedição de correspondências aos licitantes interessados, alternativamente, por via postal, e-mail ou fac-símile.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Esta licitação é do tipo menor preço e será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, apresentar o menor preço.

9.2. Abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, estas serão verificadas pela Comissão Julgadora da Licitação, rubricadas por todos os presentes e juntadas ao respectivo processo.

9.2.1. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV c.c. artigo 15, inciso I, ambos da Lei Federal nº. 8.212/91, constitui obrigação da Administração contratante.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às disposições deste edital.

9.4. Para fins de julgamentos das propostas, o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de R\$ 97.211,38 (noventa e sete mil duzentos e onze reais e trinta e oito centavos).

9.5. Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

9.5.1. Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).

9.5.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.5.2.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) pela Administração; ou

9.5.2.2. Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- 9.5.3. Das licitantes detentoras de propostas consideradas exequíveis, conforme disposto no subitem 9.5.2. deste Capítulo, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 9.5.2.1. e 9.5.2.2., será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 9.5.2. deste Capítulo e o valor da correspondente proposta.
- 9.6. As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem crescente de preços.
- 9.6.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação obedecerá ao critério de sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.
- 9.7. Em cumprimento ao disposto nos artigos 44 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, depois de classificadas as propostas, será dada preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que o preço global ofertado seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao da proposta válida de menor preço, observados os seguintes procedimentos:
- 9.7.1. Todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas na hipótese do item 9.7. serão convocadas para sessão pública a se realizar em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.
- 9.7.2. A ME ou EPP mais bem classificada será convidada a apresentar nova proposta com preço inferior ao da proposta válida de menor preço.
- 9.7.2.1. A nova proposta compreende os documentos indicados no item 6.2. deste Edital, a saber: Folha Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.
- 9.7.3. Caso a ME e EPP mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do item 9.7.2, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 9.7. serão convidadas, na ordem de classificação, a exercer o direito de preferência.
- 9.7.4. O não comparecimento à sessão pública ou a não apresentação de nova proposta com preço inferior àquela classificada em primeiro lugar implicará a preclusão do direito de preferência.
- 9.7.5. Se a ME ou EPP exercer o direito de preferência, a classificação das propostas será reformulada, levando em consideração o novo preço proposto. Caso contrário, será mantida a classificação elaborada na forma do item 9.6.
- 9.7.6. O item 9.7. não se aplica quando a proposta de menor preço global pertencer a uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrado o julgamento das propostas, inclusive com a decisão de eventuais recursos, terá início a análise e julgamento da habilitação, observados os seguintes procedimentos:
- 10.1.1. Devolução às licitantes desclassificadas dos envelopes fechados contendo a documentação de habilitação.
- 10.1.2. Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das 3 (três) licitantes mais bem classificadas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- 10.1.3. Verificação pela Comissão Julgadora da Licitação da documentação de habilitação, que será rubricada por todos os presentes e juntada ao respectivo processo.
- 10.1.4. Julgamento da habilitação, considerando-se habilitadas as licitantes que demonstrarem o atendimento de todas as condições de habilitação, nos termos da Seção 7 desta carta-convite.
- 10.1.5. Ocorrendo inabilitações, serão abertos, na ordem de classificação, os envelopes de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas.
- 10.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ocorrerá na mesma sessão pública, em seguida ao julgamento e classificação das propostas, se todos os licitantes desistirem da interposição de recurso, ou em data, horário e local previamente divulgados.

11. RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Concluído o julgamento da habilitação, inclusive com a decisão de eventuais recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.
- 11.2. Caso a licitante vencedora do certame tenha concorrido na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 11.3. Caso seja vencedora do certame, a cooperativa de trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de fax, aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.
 - 12.1.1. Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 2 (dois) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.
 - 12.1.2. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: www.usp.br e no Quadro de Avisos, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.
- 12.2. As impugnações ao instrumento convocatório e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser dirigidos ao Diretor do IMTSP-USP e entregues diretamente no Protocolo da Diretoria Técnica Administrativa, à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470 – Prédio I – térreo, na sala 14, no horário das 8 h às 17 h, nos prazos e na forma prevista em lei.
- 12.3. Os prazos para recursos poderão ser eliminados sempre que todas as licitantes potencialmente interessadas estiverem presentes e desistirem da interposição de recursos.

13. CONTRATAÇÃO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- 13.1. O IMTSP-USP consultará nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o CADIN ESTADUAL, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
- 13.1.1. A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para realização dos atos acima descritos
- 13.1.2. Inexistindo impedimento à contratação, a Unidade convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, conforme minuta integrante deste edital.
- 13.2. A Administração exigirá da ADJUDICATÁRIA o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuada antes do ato de assinatura do contrato.
- 13.2.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
 - c) fiança bancária.
- 13.3. A Administração também exigirá da CONTRATADA, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtido junto ao CREA, dos responsáveis pelas áreas técnicas específicas envolvidas na obra.
- 13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta.
- 13.5. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NA HIPÓTESE DE CARACTERIZAÇÃO SUPERVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NAS CONDIÇÕES A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº. 57.159/2011.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A garantia de participação da licitação será liberada após o ato de homologação e adjudicação do certame.
- 14.2. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e na Portaria GR 3.161, de 11/05/99, baixada pelo Reitor da Universidade de São Paulo.
- 14.3. Os casos omissos no presente certame serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.
- 14.4. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no site www.usp.br/licitacoes, no Quadro de Avisos do IMTSP e mediante a expedição de correspondência aos licitantes interessados, alternativamente, por via postal, e-mail ou fac-símile.
- 14.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



São Paulo, 17 de janeiro de 2013.

Prof. Dr. Paulo Cesar Cotrim
Diretor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



A N E X O I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO POR MEIO DO INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO - IMTSP E A EMPRESA.....

Na sede do IMTSP, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470 – Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP. 05403-000, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO por meio do INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO - USP, CNPJ 63.025.530/0041-00, neste ato representado pelo seu Diretor de Instituto Especializado, Prof. Dr. Paulo Cesar Cotrim, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 4.685, de 21.01.2010, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a) _____, R.G. nº. _____, na qualidade de vencedora do CONVITE nº. 002/2012 - IMTSP, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tratado no PROCESSO 2012.1.138.83.9, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a elaboração do projeto executivo completo para reforma de diversos espaços dos Prédios I e II do IMTSP (salas de trabalho e salas de aula do Prédio I, sanitários, entrada, estacionamento e áreas externas do Prédio II), em regime de empreitada por preço global.
- 1.2 Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Carta-Convite 002/2012 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de ____ de _____ de _____, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1 A verificação a ser efetuada pela fiscalização, será iniciada no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da entrega dos serviços correspondentes ao cronograma apresentado no edital.
- 2.2 Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, estes serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 2.3 Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- 2.4 A aprovação dos serviços verificados, conforme cronograma, que é condição essencial para a liberação dos pagamentos, levará em conta também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, indicadas neste ajuste em cláusula específica.
- 2.5 Executados os serviços totais (projeto executivo completo) e observada a qualidade prescrita, o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



até 15 (quinze) dias corridos da comunicação protocolada pela **CONTRATADA**, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da conclusão dos serviços.

- 2.6 O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 2.6.1 O prazo de observação será de até 90 (noventa) dias corridos.
- 2.6.2 Decorrido o prazo de observação, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre o aceite definitivo do objeto e a convocará para a celebração do termo circunstanciado de recebimento definitivo.
- 2.6.3 Caso sejam detectados defeitos, incorreções, omissões, a **CONTRATADA** será intimada para corrigi-los em prazo a ser firmado pela **CONTRATANTE** e novo prazo de observação será iniciado.
- 2.6.4 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá, ainda:
 - 2.6.4.1 da entrega do objeto contratado com todas as correções apontadas pela **CONTRATANTE**, quando for o caso.
- 2.7 Recebidos definitivamente os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o **recebimento definitivo do objeto**.
- 3.2 O **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado, se necessária sua reprogramação, deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços e respeitará o **prazo máximo de execução**.
- 3.3 O PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DO OBJETO é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada na “ORDEM DE INÍCIO” e com o desenvolvimento obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro.
 - 3.3.1 A entrega da “ORDEM DE INÍCIO” à **CONTRATADA** deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
 - 3.3.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- 3.4 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela **CONTRATANTE** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 3.4.1 Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhados dos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



respectivos Cronogramas Físico-Financeiros Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa;

- 3.4.2 Os pedidos de prorrogação de prazo final, devidamente justificados, deverão ser encaminhados 30 (trinta) dias corridos antes de findar o prazo original.
- 3.4.3 Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 3.5 Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela **CONTRATANTE** por meio de ordem escrita e fundamentada à **CONTRATADA**.
- 3.5.1 Caso a suspensão da execução do objeto torne necessária à prorrogação do prazo de execução contratual, tal dilação será objeto de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E PAGAMENTO.

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____)
- 4.2 A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: xx.xxx.xxx.xxxx – Classificação da Despesa Orçamentária: xxxxxxxx – Fonte de Recursos: x, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho nº. _____ - exercício de _____.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados nas parcelas indicadas no cronograma físico financeiro anexo a este contrato pela Tesouraria Central da Reitoria da USP, em favor da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A., à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a emissão do atestado de aceite dos serviços.
- 4.3.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos**, contados do primeiro dia seguinte ao da medição dos serviços prestados (vide item 2.1), nos termos da **Portaria GR 4.710/2010**, cujo teor constitui parte integrante do presente instrumento. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S/A.
- 4.3.1.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após o implemento das seguintes condições:
- a) O aceite dos serviços medidos, nos termos do disposto no item 2.4;
 - b) A apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação fiscal completa; e
 - c) A apresentação de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e da respectiva folha de pagamento do mês da prestação do serviço, vinculados à nota fiscal-fatura.
- 4.3.2 O pagamento ficará condicionado a comprovação, pela **CONTRATADA**, do registro da responsabilidade técnica dos serviços perante a entidade profissional competente, onde deverá constar a referência expressa ao número de contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos.
- 4.3.3 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas **até o sétimo dia** anterior ao término do prazo de pagamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- 4.3.3.1 Caso não ocorra a regularização no prazo assinalado no item 4.3.3, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 4.3.4 O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1 No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 5.1.1 Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar os projetos em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da **CONTRATANTE**.
- 5.1.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias.
- 5.1.2.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às despesas especificadas no item 5.1.2 não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.1.3 Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente; acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas e cumpridas as determinações da Portaria GR Nº. 3.925, de 21.02.2008, constantes no Anexo I, documento este que é parte integrante deste Contrato.
- 5.1.4 Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.
- 5.1.5 Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 5.1.6 Atender prontamente as reclamações e exigências da **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços, que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.
- 5.1.7 Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da **CONTRATANTE** para reuniões de avaliação.
- 5.1.8 Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, equipe técnica, devidamente registrada no CREA e com currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, que seja apta a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- 5.1.9 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, no caso de obras e serviços, e em até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício.
- 5.1.11 Não subcontratar o total dos serviços objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 5.1.11.1 As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte do **CONTRATANTE**.
- 5.1.11.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.
- 5.2 No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** é responsável:
- 5.2.1 direta e exclusivamente pela execução do serviço, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- 5.2.2 pela análise e estudo de todos os documentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.
- 5.2.3 por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**.
- 5.2.4 por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.
- 5.2.5 pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independente de qualquer notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.
- 5.2.6 pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 5.3 No cumprimento deste contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 5.3.1 emitir a "Ordem de Início dos Serviços".
- 5.3.2 pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos exatos deste ajuste.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- 5.3.3 empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.3.4 fornecer à **CONTRATADA**, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos, necessários ao perfeito andamento dos serviços.
- 5.3.5 emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 6.1 Nos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 6.2 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE** quer perante a **CONTRATADA**, quer perante o próprio empregado.
- 6.3 A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da **CONTRATANTE**.
- 6.4 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA**, a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que eventualmente venham a prestar algum serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- 7.1 Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.
- 7.2 A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela **CONTRATANTE**.
- 7.3 Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas às disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar alterações no projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas para sua elaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e na Portaria GR 3.161, de 11/05/99, do Reitor da USP, que é parte integrante deste contrato.
- 8.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:
 - 8.2.1 nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- 8.2.2 nos atrasos superiores há 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos há 60 dias;
- 8.2.3 a reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA** ensejará à Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou garantia do respectivo contrato.
- 8.5 As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
- 8.6 Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, atendidas também as disposições do Decreto Estadual nº. 48.999/04, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.7 Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 No ato da assinatura deste contrato a **CONTRATADA** apresentou garantia na modalidade _____, na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, que ficará retida até seu fiel cumprimento.
- 9.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 9.2.1 Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 9.2.2 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:
- retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2.2.1 Caberá a Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

- 9.2.3 A devolução da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 9.2.4 À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 9.2.5 A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS COMUNICAÇÕES RECÍPROCAS

- 10.1 Como condição da assinatura deste contrato, foi entregue documento, assinado pelo representante legal da empresa, de designação dos responsáveis técnicos dos serviços da **CONTRATADA**.
- 10.1.1 Os responsáveis técnicos indicados no documento são os mesmos indicados como detentores de acervo exigido para qualificação técnica do procedimento licitatório e devem participar da realização dos trabalhos e comparecer às convocações da **CONTRATANTE**.
- 10.1.2 Qualquer pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos pelos serviços deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** por escrito, para sua aprovação, acompanhado de nome, número de seu registro no CREA e currículo dos profissionais.
- 10.1.2.1 A aprovação do pedido de alteração dependerá, dentre outros fatores, da manutenção da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.
- 10.1.2.2 A aprovação ou recusa do pedido de alteração será informada por correspondência escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 10.1.3 Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.
- 10.1.4 Aprovado o pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos, a **CONTRATADA** entregará as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART's correspondentes, obtidas junto ao CREA.
- 10.2 Ainda como condição da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** indicou, por escrito, pessoa responsável pelas comunicações referentes a este ajuste e recebeu da **CONTRATANTE** indicação de servidor com a mesma atribuição.
- 10.2.1 Quaisquer comunicações só terão efeito se realizadas entre as pessoas indicadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a **CONTRATADA**.

- 11.2 No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, o IMTSP-USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de _____

Prof.Dr.
Contratante

...
Contratada

TESTEMUNHAS:

...
Contratante

...
Contratada



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO

PORTARIA GR Nº 3925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

(D.O.E. – 23.08.2008)

Artigo 1º - Ficam baixadas as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo, constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Todos os contratos de obras e de serviços de engenharia celebrados pela Universidade deverão conter cláusula sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de conduta para empresas prestadoras desses serviços, passando as referidas normas a fazer parte integrante dos contratos como Anexo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3702, de 17.07.2006 (Prot. USP nº 2007.5.432.82.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUELY VILELA
Reitora

ANEXO I DA PORTARIA GR Nº 3925/08

NORMAS DE CONDUTA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1. As empresas contratadas para prestação de serviços de engenharia e obras devem cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, ou outras que vierem a substituí-las, além das demais disposições relacionadas com a matéria, ainda que supervenientes.
2. A Universidade de São Paulo exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas aqui referidas, obrigando-se a empresa a apresentar qualquer documentação eventualmente exigida e necessária para a averiguação do cumprimento das normas mencionadas.
3. Uma vez constatado o descumprimento das normas citadas, a USP registrará a ocorrência no Diário de Obras e notificará a empresa contratada a adotar, imediatamente, as medidas que apontar.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- 3.1. Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR 3161/99, ou diploma legal que a substitua.
4. As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP – SEF e assumem a classificação a seguir:

Categoria A – Construções de novos edifícios.

Categoria B – Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.

Categoria C – Intervenções em edifícios existentes que:

- Contenham serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
- Alterem as características originais dos edifícios;
- Alterem sua função (integral ou parcialmente).

Categoria D – Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.

- 4.1. É competência da SEF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias “A”, “B” e “C”, sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício GR/CIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria “D” dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.
- 4.2. Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou fac-símile com a SEF. Caso não seja feita consulta à SEF, a Unidade Executora assumirá responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.
- 4.3. A SEF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho, poderá embargá-las até final regularização.
- 4.4. A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.
5. Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.

(D.O.E. - de 15/5/1999)

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

SEÇÃO I

Da Multa por Atraso

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

§ 1º - Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 3º - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

Artigo 5º - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 7º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

Artigo 9º - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Disposições Gerais

Artigo 12 - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

§ 1º - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

§ 2º - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo ao cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



Artigo 13 - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Artigo 14 - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento a cobrança poderá ser feita judicialmente.

Artigo 15 - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

Artigo 16 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Artigo 17 - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP 97.1.24852.1.3).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH

Reitor



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



ANEXO II

Diretrizes e condições para contratação de Projeto Executivo com empresa projetista.

ÁREA TÉCNICA: Arquitetura, Elétrica, Hidráulica, Refrigeração e Dados, conforme o caso.

OBRAS:

- **Reforma das salas: Informática; Comunicação Visual e Diretoria Administrativa do Prédio 1;**
- **Adequação da entrada do Prédio 2;**
- **Reforma do estacionamento e demais áreas externas, junto ao prédio 2;**
- **Reforma dos sanitários do prédio 2.**
- **Reforma das salas: Diretoria, Secretaria, Epidemiologia, Carlos Chagas e Waldomiro Siqueira Jr. do Prédio 1.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



SUMÁRIO

1. OBJETIVOS
 2. TERMINOLOGIA
 3. CONDIÇÕES GERAIS
 4. PROGRAMA QUE O PROJETO DEVERÁ ATENDER
 5. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE PROJETO
 6. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS
 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
 8. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 9. ETAPAS DOS SERVIÇOS
 10. CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE PROJETO
 11. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 12. OBSERVAÇÕES FINAIS
 13. DOCUMENTOS ANEXOS
1. OBJETIVOS

Elaborar projeto executivo de arquitetura compatibilizar e coordenar os projetos complementares, de elétrica, hidráulica e refrigeração, etc.

1.1.1. Reforma das salas: Informática, aproximadamente 17 m²; Comunicação Visual, aproximadamente 35 m² e Diretoria Administrativa, aproximadamente 60 m²;

1.1.2. Adequação da entrada do Prédio 2;

1.1.3. Reforma do estacionamento e demais áreas externas, junto ao prédio 2, aproximadamente 900 m²;

1.1.4. Reforma dos sanitários do prédio 2.

1.1.5. Reforma das salas: Diretoria, aproximadamente 28 m²; Secretaria, aproximadamente 20 m²; Epidemiologia, aproximadamente 25 m²; Carlos Chagas, aproximadamente 40 m² e Waldomiro Siqueira Jr., aproximadamente 40 m².



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



2. TERMINOLOGIA

2.1. Contratante

Instituto de Medicina Tropical de São Paulo

2.2. Contratada

Empresa contratada para a elaboração dos projetos completos que subsidiarão a licitação e construção da obra.

2.3. Fiscalização e acompanhamento

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos pela contratante.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Coordenação e responsabilidade

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços, áreas técnicas ou especialidades. A subcontratação deverá ser submetida à aprovação prévia da contratante. A Contratante ou sua Representante, a seu critério, poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada ou de suas subcontratadas que embarace o bom andamento dos trabalhos. Cumprirá a cada área técnica ou especialidade o desenvolvimento e responsabilidade sobre o projeto específico correspondente. O Projeto Completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados e compatibilizados entre si, será coordenado pela Contratada, de modo a promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação. A responsabilidade pela elaboração e exatidão dos projetos, será da Contratada. Os profissionais e empresas devem estar legalmente habilitadas por entidade profissional competente. Todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos deverão conter o nome completo, registro em entidade profissional competente e a rubrica dos responsáveis. Todos os responsáveis pelas áreas técnicas específicas deverão apresentar ARTs, ou seja, Anotação de Responsabilidade Técnica, pelos projetos específicos. As empresas ou profissionais participantes dos projetos não poderão participar da execução das obras.

3.2. Legislações, Normas e Regulamentos

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias; normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas (Anexo VIII), direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato em sua versão mais atualizada, mesmo que não mencionadas abaixo. Em geral a edificação deverá atender:

- Código de obras e edificações do Município de São Paulo. Lei nº. 11228 de 25/06/1992 e atualizações posteriores;
- Ao decreto estadual nº. 46076/2001 (dispõe sobre os sistemas de proteção contra incêndio);
- Decreto Federal 5 296 de 02/12/2004 que dispõe sobre acessibilidade
- Lei estadual 12 526 de 02/01/2007 que estabelece normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- Decreto municipal (São Paulo) nº. 49.148 de 21/01/2008, lei municipal (São Paulo)14459 de 03/07/2007 que dispõe sobre aquecimento de água por energia solar.
- Para instalações de lógica e dados atender normas do CCE acessíveis através do site: www.usp.br/cce/normas.

Deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato e efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

4. PROGRAMA QUE O PROJETO DEVERÁ ATENDER

O presente projeto trata do fornecimento dos projetos, incluindo-se os memoriais de cálculo; memorial descritivo, planilha detalhada de materiais e mão de obra para a reforma de diversos espaços do Instituto de Medicina Tropical cujos principais objetivos são a reorganização geral dos espaços visando melhor circulação dos usuários, conforto sonoro, climático e ergonômico:

Adequação do Edifício às normas de acessibilidade vigentes;

Sistema de climatização;

Adequação elétrica: iluminação; tomadas, rede de energia normal e emergências;

Sonorização;

Adequação da rede de lógica, dados e telefonia;

Para os sanitários, substituição da rede hidráulica, água fria e esgoto

As etapas de intervenção devem rigorosamente estar de acordo com os recursos disponíveis para a execução de cada etapa.

5. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DE PROJETO

Os projetos executivos deverão atender, na íntegra, às seguintes diretrizes específicas:

- Especificar materiais, métodos construtivos e sistemas estruturais e de instalações adequados e em concordância às edificações existentes e às condições do local da implantação;
- Adotar soluções construtivas racionais, elegendo sistemas de modulação e padronização;
- Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- Adotar soluções técnicas e de materiais que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- Complementar as informações existentes junto à Contratante com relação aos elementos humanos e equipamentos que irão ocupar a edificação, adotando soluções compatíveis com os dados coletados;
- Propor e complementar onde for necessário soluções de conforto ambiental tanto contra a insolação excessiva no intervalo de 9:00h às 17:00hs de modo a propiciar espaços e salas confortáveis sem a utilização de equipamentos artificiais;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- As instalações hidráulicas compreenderão os sistemas de água fria, água quente, águas pluviais, esgotos (domiciliar e não domiciliar), drenagem, sistemas de prevenção e combate a incêndios. Deverão ligar-se às redes externas (de alimentação de água, coletor de esgoto, drenagem externa de águas pluviais e outras) das edificações.
- As instalações elétricas compreenderão interligação do quadro geral (QGBT) à subestação existente (alimentação externa), os sistemas de iluminação externa e predial (normal, especiais e de emergência), sinalização de rotas de fuga (sistema de prevenção e combate a incêndios), força (sendo previstas reservas de 25% nos quadros para possíveis instalações de equipamentos), tomadas, sistemas de telefonia e dados, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistemas de alarme e acionamento das bombas de incêndio;
- Indicar no projeto os ambientes para equipamentos centrais de lógica/dados;
- As instalações de circuitos de tomadas em infra-estrutura comum para elétrica e lógica deverão atender normas específicas do Centro de Computação Eletrônica - CCE/USP site: www.usp.br/cce/normas.
- Todos os materiais deverão ser de 1ª. qualidade, sendo considerado de 1ª. qualidade o sentido comercialmente adotado como de gradação de qualidade superior e, onde aplicável, o selo de certificação do INMETRO. Não poderão ser especificados materiais que contenham asbesto em sua composição;
- Conforme a legislação vigente, em licitações públicas, não é admitida especificações de marcas comerciais. Será necessário, portanto, a perfeita especificação dos sistemas e materiais através dos desenhos, detalhes de projeto e descrição de suas características nos memoriais descritivos. Quando necessária a indicação de fabricantes, esta indicação será como **padrão de equivalência**, devendo ser especificados **no mínimo três fabricantes**.

6. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

A proponente deverá vistoriar o local a fim de não se isentar de responsabilidades futuras devido ao desconhecimento das condições existentes. A contratada aceitará e concordará que os serviços objeto do contrato deverão ser complementados em todos os seus detalhes, de modo a fornecer todos os elementos técnicos necessários para fundamentar a licitação e a futura execução das obras ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comparecer para a reunião de ordem de início dos trabalhos a ser convocada pela Contratante. Deverão estar presentes, pela contratada, os responsáveis de cada área técnica, objeto do contrato. A reunião destina-se à apresentação do projeto e das pessoas envolvidas no desenvolvimento dos trabalhos e marca a data de início destes. Durante o transcorrer dos mesmos, serão realizadas reuniões semanais entre o coordenador do projeto e os responsáveis técnicos pelos projetos específicos da Contratada com a fiscalização da Contratante. O comparecimento às reuniões convocadas é obrigatório. As reuniões visam analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou eventualmente corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão documentadas em Atas de Reunião. Decisões e solicitações da Contratante para a melhoria do projeto deverão ser automaticamente implementadas. A critério da Contratante poderão ser solicitados amostras, catálogos, visitas técnicas ou outros detalhes necessários para perfeita compreensão e aceitação dos itens propostos pela Contratada.

8. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



O projeto será apresentado, através de desenhos, memoriais e planilhas orçamentárias **correspondendo e identificando às etapas de intervenção definidas no item 4**. Deverão conter, além do assunto específico, as identificações abaixo:

- Levantamento planialtimétrico cadastral e de instalações;
- Anteprojeto de arquitetura;
- Projetos executivos de arquitetura, acústica, instalações hidráulicas, instalações elétricas e sistemas de condicionamento de ar, dados e lógica;
- O Projeto deve contemplar rotas de fuga, acessibilidade, normas de segurança e observação às instruções técnicas do Corpo de Bombeiros de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- Memorial (is) descritivo(s) e/ou caderno(s) de encargo(s) dos respectivos projetos;
- Planilha de serviços, quantidades e preços estimados de todos os serviços.;
- Identificação da Contratada;
- Identificação do responsável pelo projeto: nome, registro profissional e assinatura (nas cópias impressas);
- Identificação da obra: nome e sigla da unidade, do empreendimento, natureza da intervenção (construção);
- Identificação do projeto: estágio do projeto, especialidade/ área técnica;
- Capa com identificação do documento: título do documento (ex: Memorial Descritivo de Arquitetura), identificação da obra, estágio do projeto, data da emissão e número de revisão;
- Demais dados pertinentes.

Os serviços objeto do contrato serão apresentados em todas as etapas através de:

8.1. Peças gráficas

São desenhos em formato máximo A0 representados conforme as normas de representação gráfica da ABNT e elaborados através do programa autocad e entregues para análise em arquivos digitais (dwg e pdf) gravados em discos óticos (CDs). Na entrega final os arquivos serão entregues em dwg e plt.

8.2. Memoriais descritivos

São textos que esclarecem e complementam os projetos, contemplando todos os sistemas propostos, com a especificação de materiais, equipamentos e serviços de forma a orientar a compra, a execução e o recebimento dos mesmos. Deverão ser executados no programa Word devendo ser entregues para análise em arquivos digitais gravados em discos óticos (CD).

8.3. Memoriais de cálculo

São relatórios que indicam os critérios adotados no dimensionamento dos diversos sistemas. Podem incluir planilhas e desenhos explicativos. Deverão ser executados no programa Word e Excel, devendo ser entregues para análise em arquivos digitais gravados em discos óticos (CD).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



8.4. Orçamentos e cronogramas

Serão orçamentos sintéticos globais, com quantitativos e custos unitários e totais de todos os serviços, materiais, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados na execução das obras divididas pelas etapas de execução definidas para a execução do empreendimento completo. Deverão acompanhar os orçamentos uma folha resumo com os preços totais das etapas de obra e a participação percentual no custo total da mesma. Eventuais materiais e serviços não constantes do sistema PINI deverão constar nas planilhas orçamentárias e serão resultado da pesquisa de preços médios do mercado local ou regional efetuando-se a composição dos itens nos mesmos moldes do sistema PINI. As planilhas deverão também incluir todos os itens referentes ao sistema de ar-condicionado adotados, excluindo os equipamentos deste sistema que deverão ser apresentados em separado e planilha específica. As planilhas de quantificação e custos deverão ser apresentadas na etapa executivo e serão elaboradas de acordo com as fases previstas para a obra. O cronograma físico/ financeiro será resultado da planilha e deverá prever o período de obras e o desembolso total e mensal durante este período. Os documentos pertinentes a esse item deverão ser entregues para análise cópias em papel sulfite formato A4 e arquivos digitais em discos óticos (CD).

9. ETAPAS DOS SERVIÇOS

Todas as especialidades do projeto serão apresentadas em etapas. A apresentação dos trabalhos na forma de etapas visa o melhor acompanhamento do andamento dos trabalhos facilitando, quando necessário, as correções e complementações do projeto. As etapas são: levantamento cadastral, anteprojeto e projeto-executivo. Cada etapa dos projetos das especialidades (arquitetura, acústica, instalações hidráulicas, instalações elétricas e instalações especiais) deverá ser completamente compatibilizada pela Contratada e somente será considerada concluída quando aprovada pela Contratante. As informações deverão ser completadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condizionarão o desenvolvimento do projeto.

9.1. Anteprojeto

O anteprojeto será composto pelos seguintes documentos:

9.1.1. Levantamento cadastral

Levantamento cadastral completo dos ambientes com todos os itens e informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos executivos objeto do contrato. O levantamento deverá compreender os itens relativos à construção civil (paredes, divisórias, caixilhos, portas, etc.), das instalações elétricas, hidráulicas, de condicionamento de ar e demais equipamentos e/ou elementos existentes e relevantes para subsidiar os projetos executivos.

9.1.2. Anteprojeto de arquitetura

A ser entregue pela contratada, consiste na representação do conjunto de informações técnicas necessárias para a compreensão da obra e entendimento dos sistemas, materiais e equipamentos especificados, necessários ao perfeito funcionamento da futura edificação. Será composto por peças gráficas e memorial descritivo sucinto das etapas de construção.

O anteprojeto de arquitetura deverá ser apresentado à SEF para aprovação e liberação do Termo de Compromisso correspondente (ver o item Normas no site da SEF).

O Anteprojeto de Arquitetura deverá conter:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- Planta de Implantação em escala mínima de 1:200 contemplando o conjunto total com orientação, eixos da construção cotados em relação à referência, identificação de postes, árvores, calçamentos e demais elementos construídos existentes, a demolir e a construir;
- Plantas dos pavimentos em escala 1:100 com cotas de piso acabado, indicação de alvenarias a demolir, a manter e a construir, medidas internas e indicação de cortes e elevações;
- Cortes transversais e longitudinais da edificação em escala 1:100 (no mínimo, dois), com indicação de pé-direito e cotas de nível;
- Elevações em escala 1:100 (no mínimo, duas) indicando aberturas e esquadrias;
- Memorial sucinto.
- Representação nos desenhos de projeto (plantas, cortes e elevações) as interrelações com a construção existente.
- Nos desenhos dos cortes e elevações deverão estar representados os elementos externos à edificação até a distância de no mínimo 5.00m de suas paredes externas.

9.2. Projeto Executivo

Conjunto completo de informações técnicas necessárias para a licitação e a completa realização das obras em todas as áreas técnicas envolvidas. Nele estão contemplados todos os itens, todo o detalhamento e todas as interfaces dos sistemas e seus componentes. Contêm de forma clara, precisa e completa todas as indicações, informações, custos e detalhes construtivos necessários para a perfeita execução, instalação ou montagem dos sistemas, serviços, materiais e equipamentos relativos ao empreendimento e futuro funcionamento do ambiente reformado. Os projetos executivos contêm as peças gráficas, os memoriais descritivos com especificações técnicas de materiais, de serviços e de equipamentos, os memoriais de cálculo, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico/financeiro apresentando conforme item 8, contemplando todos os itens de todas as áreas técnicas.

9.2.1. Projeto executivo de Arquitetura

- Planta de Implantação em escala mínima 1:200 com orientação, representação das características planialtimétricas, eixos da construção, cotados em relação à referência pré-estabelecida e bem identificada, representação de taludes e cotas, identificação de postes, árvores, calçamentos e demais elementos construídos existentes, níveis de soleira do local da intervenção e de edifícios próximos, indicação de elementos a remover ou demolir, etc.
- Plantas dos pavimentos em escala 1:50 com cotas de piso acabado, medidas internas, espessuras de paredes, dimensões de aberturas e vãos de portas e janelas, alturas de peitoris, especificação de materiais e acabamentos indicação de cortes e elevações, detalhes, indicação de elementos a demolir, etc. A planta do Pavimento térreo deverá também indicar o calçamento ao redor do edifício.
- Planta de cobertura em escala 1:50 com indicação de materiais e acabamentos, posição, dimensionamento e detalhamento de todos os elementos (telhas, estrutura de apoio e fixação, terças, calhas, rufos, contra rufos, juntas de dilatação), indicação de sentido de escoamento de águas, etc.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- Cortes transversais e longitudinais da edificação em escala 1:50, com indicação de pé-direito, cotas de nível acabados, altura de vãos, dimensionamento de estruturas, de platibandas, indicação de materiais e de detalhes, etc.
- Elevações em escala 1:50 indicando aberturas, esquadrias, materiais, acabamento, alturas, níveis, etc.
- Vistas e detalhes de esquadrias com materiais componentes, vidros, sentido de movimento das peças, etc.
- Ampliações de áreas molhadas em escala não inferior a 1:25
- Detalhes em escalas adequadas e que se fizerem necessários para a perfeita execução da obra como balcões, juntas, escadas, corrimãos, divisórias, arremates, etc.
- Memorial descritivo e explicativo.
- Representação nos desenhos de projeto (plantas, cortes e elevações) as interrelações com a construção existente.

- Nos desenhos dos cortes e elevações deverão estar representados os elementos externos à edificação até a distância de no mínimo 5.00m de suas paredes externas.

9.2.2. Projeto executivo de Acústica

- Plantas dos ambientes com necessidades de isolamento e/ou tratamento acústico em escala 1:50 ou 1:25 com cotas de piso acabado, indicação de alvenarias a demolir, a manter e a construir, medidas internas, espessuras de paredes, dimensões de aberturas e vãos de portas e janelas, alturas de peitoris, especificação de materiais e acabamentos relativos aos sistemas de isolamento e tratamento acústico, indicação de cortes e elevações, etc;
- Cortes transversais e longitudinais dos ambientes com necessidades de isolamento e/ou tratamento acústico em escala 1:50, com indicação de pé-direito, cotas de nível, altura de vãos, indicação de materiais e de detalhes, etc;
- Detalhes construtivos em escala 1:25, 1:20, 1:10 ou 1:5 de todos os elementos dos sistemas de isolamento e tratamento acústico dos ambientes indicados anteriormente (pisos, paredes e forros isolantes, pisos flutuantes, sistemas de absorção sonora em pisos, paredes e forros, elementos de difusão sonora); e
- Memorial descritivo e explicativo.

9.2.3. Projeto executivo de Instalações Hidráulicas

- Planta de implantação em escala mínima 1:100 com indicação das ligações às redes existentes, cotas de tampa e fundo e dimensões das caixas, cotas das geratrizes inferiores das tubulações, dimensionamento, indicação de redes existentes e a executar, indicação do remanejamento de redes, quando necessário, localização de interferências, assim como árvores, postes, bancos, etc.
- Plantas dos pavimentos em escala 1:50 com traçado e dimensionamento de redes e tubulações.
- **Ampliações em escala 1:20 dos isométricos, detalhes de esgoto e demais detalhes necessários à perfeita compreensão da obra.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



- Isométricos gerais de água fria e incêndio em escala adequada.
- Legenda.
- Memorial descritivo e explicativo contendo também as especificações técnicas de todos os materiais e serviços.
- Memória de cálculo com indicação da pressão da rede de abastecimento de água.

Obs.: Os diversos sistemas deverão ser representados nos desenhos correspondentes à planta de cada pavimento por pavimento, de forma a se identificar com facilidade as possíveis interferências.

9.2.4. Projeto executivo de Instalações Elétricas

- Implantação geral contendo a alimentação da edificação, e instalações externas.
- Plantas dos pavimentos em escala 1:50 (tomadas, iluminação e infra-estrutura de cabeamento)
- Legenda.
- Diagrama de quadros.
- Memorial descritivo.
- Memória de cálculo do dimensionamento dos alimentadores principais e as proteções com a apresentação dos critérios, parâmetros e normas adotadas para a elaboração do projeto.

9.2.5. Projeto executivo de Ventilação e Condicionamento de Ar

- Fluxograma do Sistema mostrando todos os equipamentos envolvidos, suas relações com os ambientes beneficiados.
- Condicionadores e seus ambientes atendidos, traçado de dutos de ar insuflado e de retorno e/ ou de exaustão.
- Planta dos pavimentos, com a posição dos equipamentos e encaminhamentos dos dutos, tubulações frigoríficas (se houver) em escala 1:50.
- *Planilha de preços dos equipamentos e demais itens do sistema (ver item 8.4)*
- Memorial de cálculo indicando todas os parâmetros utilizados e as normas consultadas.
- Memorial descritivo e explicativo.

10. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS DE PROJETO

A Contratada deverá atender ao cronograma físico-financeiro apresentado para o desenvolvimento de seus serviços, seguindo a metodologia apresentada, prevendo como início a data da reunião de início dos serviços, e com prazos parciais distribuídos de forma a atender o cumprimento do prazo de projeto num **prazo máximo total de 90 (noventa) dias**. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a contratada ou a contratante poderá solicitar reuniões de esclarecimentos necessários, de modo a não comprometer o andamento dos trabalhos. Ao vencimento de cada etapa a contratada deverá entregar à contratante os documentos pertinentes ao conjunto de áreas técnicas envolvidas. Não serão aceitas entregas parciais.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
 CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
 Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



Sugestão de Cronograma Físico- Financeiro de Projeto										
Etapa	Área Técnica	%	Semanas							
			1ª e 2ª	2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª e 9ª	10ª e 11ª	12ª	
Situação cadastral		10%								
Anteprojeto de Arquitetura		20%								
	Verificação SEF									
Executivo		60%								
	Arquitetura e coordenação	30%								
	Acústica	7%								
	Incêndio	7%								
	Hidráulica	5%								
	Elétrica	5%								
	Climatização	5%								
	Orçamento	1%								
	Verificação IMTSP									
Ajustes Finais da Contratada										
Entrega Final		10%								

11. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A proposta deverá ser por preço global considerando que não será feito nenhum pagamento por antecipação. O pagamento será feito de acordo com o cronograma observando-se o abaixo descrito e sempre após a aprovação das etapas de serviço pela Contratante. Não serão aceitas entregas parceladas dos documentos das áreas técnicas nas respectivas etapas, ou seja, a entrega de cada etapa deverá contemplar **todos** os documentos de **todas as** áreas técnicas envolvidas. A Contratante efetuará o pagamento das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Contratante, obedecidas às condições e etapas do contrato, sendo que será efetuado apenas quando aprovados, pela Contratante, todos os projetos de todas as áreas técnicas da respectiva etapa. Os serviços, mesmo que faturados pela Contratada, poderão sofrer correções posteriores quando constatadas eventuais falhas não observadas anteriormente à liberação do pagamento pela Contratante. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços de elaboração de projeto previstos no contrato e efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

12. OBSERVAÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos complementares necessários ao bom entendimento das presentes considerações serão prestados pela contratante e deverão ser feitos antes da apresentação da proposta. A Contratada será responsável pela coordenação e compatibilização entre todos os projetos de todas as especialidades envolvidas, em cada etapa de desenvolvimento do projeto inclusive pelo atendimento ao cronograma de entrega das etapas



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



de todas as especialidades envolvidas no projeto. A contratada estará obrigada a esclarecer e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, mesmo após a conclusão das etapas ou encerramento do contrato e que forem julgadas pela Contratante como necessárias para o perfeito entendimento e andamento da licitação e obra. As despesas com CDS, plotagens e cópias em papel sulfite, etc., quando necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ficarão às expensas da Contratada, ressalvados os elementos fornecidos pela Contratante e mencionados neste documento. Após o término dos projetos, os originais serão propriedade da Contratante. A Contratada deverá apresentar as ARTs de todos os profissionais responsáveis pelos projetos executivos de cada área em questão, inclusive da Planilha de Orçamento, em cada etapa dos trabalhos. Este documento formará parte integrante do contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias após a sua apresentação.

13. DOCUMENTOS ANEXOS

- 13.1. Anexo IV – Especificação Técnica de Materiais e Equipamentos de Hidráulica
- 13.2. Anexo V – Especificação Técnica de Materiais e Equipamentos de Elétrica
- 13.3. [Anexo VII - Padronização de Desenhos - SEF](#)
- 13.4. Anexo VIII -Relação de Normas Técnicas Aplicáveis ao Projeto de Edificações

Consultas no site abaixo:

<http://www.SEF.usp.br/procedimentos/?atividade=projetos>



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



ANEXO III - MODELOS DE DOCUMENTOS

A - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº 002/2012- IMTSP, do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo da Universidade de São Paulo, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Em ... de de

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



B - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Referência: Convite nº 002/2012 - IMTSP

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº. para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em ... de de

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa
(com firma reconhecida)

ATENÇÃO: APRESENTAR ESTA CARTA FORA DOS ENVELOPES.
DEVERÁ SER EMITIDA UMA CARTA CREDENCIAL POR REPRESENTANTE INDICADO.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



C – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR nº. 123/2006

_____ (nome da licitante), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... de de 2013.

Assinatura do responsável



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



D – ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Convite nº 02/2012

“Estudos e Projetos” para reforma de diversos espaços (salas de trabalho e salas de aula do Prédio I e sanitários, entrada e áreas externas do Prédio II).

Atestamos que o Sr. _____, R.G. nº _____, representante da empresa _____, vistoriou a área física do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 500, Cerqueira César – São Paulo – SP, reconhecendo a região e o local de desenvolvimento do serviço.

São Paulo, ___ de _____ de 2013.

Maristela Gonçalves
Técnico em Compras
Nº Funcional: 5580421

Declaro que recebi, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e esclarecimentos considerados necessários para a elaboração da proposta pela qual assumo total responsabilidade.

São Paulo, ___ de _____ de 2013.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



E - FOLHA DE PROPOSTA

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Pro posta Comercial)

CONVITE Nº 002/2012 - IMTSP
PROCESSO Nº. 2012.1.138.83.9

OBJETO:

PREÇO: Propomos executar o objeto da licitação em referência, pelo preço global de: R\$ (.....)
--

Prazo de execução dos serviços: Os serviços serão executados em 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da ordem de início dos serviços

Razão Social do Proponente:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
CEP:	Tel.:	Fax:
EMAIL:	2º Tel.:	2º Fax
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:
CIC nº	RG nº	
DATA:	ASSINATURA:	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



F – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(documento a ser apresentado no envelope nº1 – Pro posta Comercial)

CONVITE Nº 002/2012 - IMTSP
PROCESSO Nº 2012.1.138.83.9

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obs.: O modelo abaixo serve de mero exemplo de documento que a licitante deverá produzir para atendimento à exigência do edital. Caberá à licitante fazer as adaptações devidas, criando o número de linhas e de colunas que for necessário, ressaltando que a periodicidade de medição será mensal.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1					
2					
3					
pagamentos		R\$		R\$	R\$

Razão Social do Proponente:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
CEP:	Tel.:	Fax:
EMAIL:	2º Tel.:	2º Fax
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:
CIC nº	RG nº	
DATA:	ASSINATURA:	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



G - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Referência: Convite nº.002/2012 - IMTSP

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social), interessada em participar no processo licitatório do Convite nº 002/2012 - IMTSP, do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a (razão social) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Em ... de de

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654
<http://www.imt.usp.br>



H - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope nº2 – Documentos de Habilitação)

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº 002/2012- IMTSP, do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo da Universidade de São Paulo, declara sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em ... de de

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa